



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TOLDOS ZWIRTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 14.787.810/0001-44, com sede na Estrada Municipal Jacob Mallmann, S/N, na cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo Sr. Junior Luis Zwirtes, brasileiro, casado, Administrador de empresa, portador do CPF sob n.º 016.460.470-79, residente e domiciliado na Rua Alberto Carlos Grinn, Nº 59, Bairro Pinheiros, cidade de Estrela/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1967/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se refere à **manutenção, pintura da estrutura e troca de lona de toldo da EMEI**.

Incluem-se no objeto acima todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto.

Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada se obriga:

- a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) A refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra.
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas ser submetidas à aprovação desta.
- f) A construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - Para a execução da obra, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) **referente a material** e R\$ 1.069,00(mil e sessenta e nove reais) **referente a mão-de-obra** e o total do Contrato é de R\$ 4.569,00(quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão da obra, liberado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura. Nas Notas fiscais deverá constar o número do Contrato.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
(738-3 Materiais e 741-1 Serviços)

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

5.3 - O representante da Contratante apontará e comunicará ao Setor de Engenharia, toda e qualquer divergência ou ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

5.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão.

5.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

5.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8 - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

6.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- l) Razões de interesse do serviço público;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

8.2 - A multa a que alude do item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

8.5 - A sanção estabelecida no edital é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

- c) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.7 - As sanções previstas no contrato, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

10 – DA EXECUÇÃO

10.1 - A Contratada na execução dos serviços deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

- a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30(trinta) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo sofrer prorrogação desde que devidamente justificado.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

TOLDOS ZWIRTES LTDA - EPP
Junior Luis Zwirtes
Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: